



EMENDA Nº 163 /2017 (SUBEMENDA)

**SUBEMENDA à Emenda nº 59
ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

**Insira-se os seguintes §4º e §5º no art. 32 na Proposição em
epígrafe:**

Art. 32.....

§3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I – ausência de norma regulamentadora pára a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda disciplina a execução das emendas obrigatórias, conforme §16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Após reunião técnica, ficou acordado retirar o §5º.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR